

AUTORIZAÇÃO Nº 0361 /2013

I. Do Pedido

Pedro Simão Barreto Borges Vaz, no âmbito da sua Tese de Mestrado, notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de realização de um estudo observacional sobre a influência da música em crianças com necessidades educativas especiais.

O estudo pretende avaliar o impacto de sessões de musicoterapia em cinco alunos com autismo, que frequentem o Jardim-de-Infância da Conquinha I - Agrupamento Madeira Torres.

A participação no estudo consiste na realização de quatro intervenções semanais de musicoterapia individuais e duas com todos os participantes no estudo, que serão gravadas em formato áudio e vídeo.

Nas sessões de musicoterapia participarão também os professores dos alunos em causa, pelo que as suas imagens também serão recolhidas.

O investigador solicitará consentimento informado aos titulares dos dados e aos representantes legais dos participantes, cuja declaração conservará em local de acesso reservado.

A segurança das informações é garantida pela manutenção dos dados em local de acesso reservado.

Após a conclusão do estudo, o investigador pretende entregar as filmagens aos encarregados de educação que as solicitem e à unidade escolar em questão.

II. Da Análise

Analisado o processo, foi proferido o Projeto de Autorização n.º 209/2013, de 07 de maio, que não autorizava a comunicação das filmagens à instituição escolar, por ser desproporcionada a conservação daqueles dados, face à finalidade do tratamento notificado a esta Comissão.

Notificado para exercer o direito de audição que lhe assistia, nos termos do artigo 100.º do CPA, o responsável pelo tratamento de dados veio pronunciar-se por escrito a 28 de maio, concordando com os termos do referido Projeto, pelo que se vem converter o mesmo em Autorização.

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, ou dos seus legais representantes nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados - LPD).

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.



Os titulares dos dados ou os seus representantes legais, quando aqueles sejam menores, apõem as suas assinaturas na declaração de consentimento, deste modo satisfazendo as exigências legais.

O fundamento de legitimidade é o consentimento dos titulares dos dados. Porque haverá recolha de dados de menores, terá de haver consentimento a prestar pelos legais representantes. O estudo deve ter em conta o superior interesse dos menores.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea b) do mesmo artigo).

III. Da Conclusão

Em face do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) pretende autorizar o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Pedro Simão Barreto Borges Vaz

Finalidade: Estudo observacional sobre a influência da música em crianças com necessidades educativas especiais.

Categoria de Dados pessoais tratados:

- dos menores: nome, sexo, idade, ano de escolaridade e imagens em formato áudio e vídeo das intervenções de musicoterapia;
- dos professores: imagens em formato áudio e vídeo das intervenções de musicoterapia.

Entidades a quem podem ser comunicados: Aos representantes legais dos menores, que requeiram as filmagens.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto do investigador.

Interconexões de tratamentos: Não há.



Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação dos dados: Os dados pessoais e as gravações áudio e vídeo devem ser destruídos um mês após a defesa da Tese.

Lisboa, 11 de junho de 2013

Ana Roque, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida (Relator)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', is written over the printed name.

Filipa Calvão (Presidente)